PUBLICADO NA EDIÇÃO 24 NOV 2022 D.O.E

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## RESOLUÇÃO Nº 226, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Política de Governança e "Compliance" no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Governança e "Compliance" no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - "Compliance" público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - alta administração: Secretário-Diretor Geral, assistido pelos Diretores de Departamento.

V - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI - Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União que mensura a capacidade de o órgão ou entidade implementar boas práticas de governança pública.

### CAPÍTULO II
### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;
II - integridade;
III - confiabilidade;
IV - melhoria regulatória;

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

**Art. 4°** São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade jurídica, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do sistema jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e

XII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

## CAPÍTULO III
## DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

**Art. 5°** São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais

cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Art. 6º** Compete à Alta Administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG);

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

## CAPÍTULO IV
## DA GOVERNANÇA PÚBLICA NA CÂMARA

### Seção I
### Da governança pública em órgãos e entidades

**Art. 7º** Compete aos Departamentos, Divisões e Núcleos da Câmara Municipal de Hortolândia:

I - executar a Política de Governança e "Compliance", de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos nesta Resolução e as recomendações oriundas de manuais, guias e deliberações do Comitê de Governança Câmara – CGovCam; e

II - encaminhar ao CGovCam propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10 desta Resolução, com a justificativa da proposição e a minuta da deliberação pertinente, se for o caso.

### Seção II
### Do Comitê de Governança da Câmara

**Art. 8º** Fica instituído o Comitê de Governança da Câmara – CGovCam com a finalidade de assessorar o Presidente da Câmara na condução da Política de Governança e "Compliance" da administração da Câmara Municipal de Hortolândia.

**Art. 9º** O CGovCam é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário Diretor Geral da Câmara Municipal de Hortolândia, na qualidade de Coordenador do CGovCam;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Jurídico;

IV - Diretor Financeiro;

V - Coordenador Legislativo;

VI - Controlador Interno; e

VII - Ouvidor Geral.

**§1º** Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

**§2º** O CGovCam deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

**§3º** A critério do CGovCam, representantes de outros Departamentos, Divisões e Núcleos da Câmara Municipal de Hortolândia, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Comitê, sem direito a voto.

**Art. 10.** Compete ao CGovCam:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos nesta Resolução;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos nesta Resolução;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública e "Compliance";

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

V - expedir deliberações necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Hortolândia;

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas

e às estratégias a que se refere esta Resolução;

X - atuar como instância de articulação da sociedade civil em relação a políticas e estratégias a que se refere esta Resolução;

XI - monitorar os projetos prioritários;

XII - constituir, se necessário, colegiado intersetorial para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XIII - acompanhar o comprometimento da Política de Governança Pública e "Compliance" estabelecida nesta Resolução.

**Art. 11.** O CGovCam pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

**Parágrafo único.** O CGovCam deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Seção III
Das Melhores Práticas de Governança

**Art. 12.** As Diretorias, Chefias de Divisão e Núcleo da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia, deverão realizar atividades internas de Governança, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGovCam.

**Art. 13.** São competências das Chefias de Divisão e de Núcleo da Câmara Municipal de Hortolândia:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Resolução;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGovCam;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria Interna, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

## CAPÍTULO V
## DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

**Art. 14.** Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao

tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

## CAPÍTULO VI
## DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

**Art. 15.** Os Departamentos, Divisões e Núcleos da Câmara Municipal de Hortolândia estão autorizados a conceder acesso às bases de dados e informações para o CGovCam, observadas as restrições legais de acesso à informação.

## CAPÍTULO VII
## "DO COMPLIANCE"

**Art. 16.** Os Departamentos, Divisões e Núcleos da Câmara Municipal de Hortolândia devem atuar alinhados aos padrões de "Compliance" e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

**Art. 17.** O CGovCam deve auxiliar os Departamentos, Divisões e Núcleos da Câmara Municipal de Hortolândia no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo,

natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar os órgãos e entidades na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades da administração pública municipal para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção.

**Art. 18.** A Controladoria Geral, no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação desta resolução, e mediante consulta ao CGovCam, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários à conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** O CGovCam pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e "Compliance", observado o disposto nesta Resolução.

**Art. 20.** A participação no CGovCam e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 22 de novembro de 2022.

Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 22 de novembro de 2022.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral